



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 143

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo	4	21	32
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5	25	33
Secretaria de Estado de Cultura	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social E Transferência de Renda.....		25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5		34
Secretaria de Estado de Educação	6	25	34
Secretaria de Estado do Esporte		29	
Secretaria de Estado de Fazenda	11	29	34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14		
Secretaria de Estado de Obras	14	29	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	29	38
Secretaria de Estado de Saúde		30	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15		41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	
Polícia Militar do Distrito Federal			41
Secretaria de Estado de Transportes	15	31	41
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			41
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		41
Ineditoriais.....			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.186, DE 24 DE JULHO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, dos contratos firmados por meio de call center e formas similares aos contratantes e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as empresas atuantes no Distrito Federal ficam obrigadas a encaminhar, por escrito, aos contratantes contratos firmados, verbalmente, por meio de call center ou outras formas de venda a distância.

§ 1º O encaminhamento de que trata o caput se dará até o vigésimo dia útil após a efetivação verbal do contrato.

§ 2º O consumidor terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias após o recebimento do contrato para rescindi-lo, de forma unilateral.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo único. Caberá ao órgão de defesa do consumidor (PROCON) receber denúncias, verificar o órgão infrator e, em caso de reincidência, emitir multa, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o prejuízo causado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.295, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.926.273,00 (seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.926.273,00 (seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						6.926.273
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	0	301	6.926.273	6.926.273
2008AC00521					TOTAL	6.926.273

DECRETO Nº 29.296, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo de Alienação de Imóveis (Lei nº 81/89).

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2229.00.00	107	6.450.000		6.450.000	
2008AC00523				TOTAL	6.450.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.100.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 000388	0031	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	107
					900.000	900.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 003980	1292	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE JATAI - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 003996	1307	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DO NORTE - GAMA	2	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 006827	1316	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CORREGO DO BARREIRO - GAMA	2	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 006831	1320	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE VICENTE PIRES - TAGUATINGA	3	44.90.51	0	107
					150.000	150.000

12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 006834	1323	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE AREAL - ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 011589	3669	REFORMA GERAL DOS CAICS	99	44.90.51	0	107
					2.100.000	2.100.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 011601	3670	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL

Réf. 011602	3672	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 011603	3673	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO	5	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Réf. 011605	3675	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA - ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	107
					150.000	150.000
12.362.0164.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Réf. 000396	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	107
					300.000	300.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

12.362.0164.1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 006845 0024	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 04 - GUARA	10	44.90.51	0	107	150.000	150.000
12.367.0164.3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 004870 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	107	300.000	300.000
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					1.350.000	1.350.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 006840 1328	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL PAD/DF - PARANOÁ	7	44.90.51	0	107	150.000	150.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011613 3677	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 03 - PARANOÁ	7	44.90.51	0	107	150.000	150.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011621 3685 RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CERÂMICA DA BÊNÇÃO - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	107	150.000	150.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011623 3687 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE AGROVILA II - RIACHO FUNDO I	17	44.90.51	0	107	150.000	150.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011654 3692 RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE AGROVILA - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	107	150.000	150.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 011624 3678 REFORMA PARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL 07 - TAGUATINGA	3	44.90.51	0	107	150.000	150.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						

Ref. 011625 3679 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - GUARA	10	44.90.51	0	107	150.000	150.000	
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 011642 3681 REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 - TAGUATINGA	3	44.90.51	0	107	150.000	150.000	
12.367.0164.3273 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Ref. 011628 3336 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 - PLANALTINA	6	44.90.51	0	107	150.000	150.000	
2008AC00523						TOTAL	6.450.000

DECRETO Nº 29.297, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo, à Agência de Comunicação Social, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da reestimativa de receita referente à Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1210.29.07	106	63.500.000		63.500.000	
2008AC00513					TOTAL	63.500.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						9.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010525 6970 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTA DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.01	0	106	9.000.000	9.000.000

110132/00001	11132	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					500.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010330	6968	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	31.90.01	0	106	500.000
							500.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					52.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	52.000.000
							52.000.000
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					2.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010917	6975	PAGAMENTO DE INATIVOS PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.01	0	106	2.000.000
							2.000.000
							2.000.000
2008AC00515		TOTAL					63.500.000

DECRETO Nº 29.298, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Dá nova redação aos incisos I, III e parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que “Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA” (17ª alteração).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores, DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I, III e parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

I – tratando-se de veículo novo, trinta dias contados da data do efetivo registro no cadastro fiscal de veículo na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF; (NR)

.....

III – tratando-se de veículo cuja propriedade foi isenta ou não tributada, trinta dias contados da data das devidas alterações ou do registro no cadastro fiscal de veículo na SEF/DF; (NR)

.....

Parágrafo único. O imposto dos veículos novos ou cuja propriedade foi isenta ou não tributada poderá ser pago em até três parcelas, sendo o prazo de recolhimento da parcela única ou da primeira o constante dos incisos I e III, conforme o caso, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. (NR)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.299, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

DECRETO Nº 29.300, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Remaneja os cargos que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados, para a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Gerência de Apoio Industrial e Rural, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Setoriais “PRIVE SIA”, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Cargos de que trata o “caput” deste artigo passam a denominar-se Apoio Operacional, da Gerência de Sede, da Diretoria de Administração e Logística, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 17 de julho de 2008.

Processo: 136.000.329/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “FESTA JUNINA DOS MORADORES DA VILA CAUHY”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00201/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00202/2008 no valor de R\$ 191,26 (cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 132.001.242/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO “50º ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00315/2008 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da Star Comércio, Locação & Serviços Gerais Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.208/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO “FESTA JULINA DO PARK WAY”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00186/2008 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e Nota de Empenho nº 00187/2008 no valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), ambas em favor da C A de Brito Produções - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.381/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: REDIMENSIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO PARA ATENDER A EVENTO PROMOVIDO PELA RA XIV. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da

mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00226/2008 no valor de R\$ 13.856,66 (treze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso LXXVII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Autorização, a título precário e provisório, pela manutenção da Área Pública sito a QE 20, bloco "F" – Guará I.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 23 de julho de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.238/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "9th Internacional Congresso of Plant Pathology" em favor de ADALBERTO CORREA CAFÉ FILHO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a realizar-se no período de 24 a 29/08/2008, Turim – Itália, Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.222/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "59º Congresso Nacional de Botânica" em favor de FÁBIO BARBOSA PASSOS, no valor total de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais), a realizar-se no período de 02 a 08/08/2008, Natal - RN. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.221/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "59º Congresso Nacional de Botânica" em favor de PLAUTO SIMÃO DE CARVALHO, no valor total de R\$ 1.493,24 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), a realizar-se no período de 02 a 08/08/2008, Natal - RN. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.226/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "59º Congresso Nacional de Botânica" em favor de CAROLYN ELINORE BARNES PROENÇA, no valor total de R\$ 1.981,84 (um mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a realizar-se no período de 02 a 08/08/2008, em Natal - RN. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.241/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "European Economic Association & Econometric Society" em favor de LEONARDO ALVES RANGEL, no valor total de R\$ 4.6735,50 (quatro mil setecentos e tinta e cinco reais e cinquenta centavos), a realizar-se no período de 27 a 31/08/2008, em Milão – Italia. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.243/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o 19º Conferência Mundial de Serviço Social da International Federation of Social Workers IFSW), tendo como disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento em favor de THIAGO BAZI BRANDÃO, no valor total de R\$ 1.223,24 (trinta um mil duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), a realizar-se no período de 16 a 18/08/2008, em Salvador - BA. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.237/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "3rd International Symposium on Lychee, Logan and Other Fruit Trees in Sapindacea Family" em favor de OSVALDO KIYOSHI YAMANISHI, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), a realizar-se no período de 25 a 28/08/2008, na China. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.219/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "59º Congresso Nacional de Botânica" em favor de SABRINA DO COUTO MIRANDA, no valor total de R\$ 1.493,24 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), a realizar-se no período de 02 a 08/08/2008, em Natal - RN. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2008.

Processo: 150.001058/2008. Interessado: ART REC PRODUÇÕES CULTURAIS E PUBLICIDADE; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe a Cláusula Quarta, item 4.3 e Cláusula Oitava, item 8.1, III, "a" do Edital de Concorrência nº 01/2007 e artigo 64, Caput c/c artigos 81 e 87, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa ART REC PRODUÇÕES CULTURAIS E PUBLICIDADE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.148.398/0001-70, com sede na Rua Pedro Bérnago, 278, Sala 11, Boa Viagem, Recife/PE. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a regularização urbanístico-ambiental dos parcelamentos consolidados inseridos na APA do São Bartolomeu como diretriz para revisão do zoneamento da APA do São Bartolomeu, em cumprimento à Cláusula Sexta do TAC nº 02/2007.

PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA Nº11,
DE 24 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11104 – Administração Regional do Gama

U.G. 190104 – Administração Regional do Gama

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Carlos Castelo Branco.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.1307; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Ponte Alta do Norte.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.1316; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Córrego do Barreiro.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ Nº12,
DE 24 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11112 – Administração Regional do Guará

U.G. 190112 – Administração Regional do Guará

Programa de Trabalho: 12.362.0164. 1888.0024; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro Educacional 04.

DE: U.O. 18903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

U.G. 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

PARA: U.O. 11112 – Administração Regional do Guará

U.G. 190112 – Administração Regional do Guará

Programa de Trabalho: 12.362.0164. 1888.3679; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro Educacional 01.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

JOEL ALVES RODRIGUES

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA SEE/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY
Nº13, DE 24 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11126 – Administração Regional do Park Way

U.G. 190126 – Administração Regional do Park Way

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC JK

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANTÔNIO GIOTTO BORGES

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ Nº14,
DE 24 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11109 – Administração Regional do Paranoá

U.G. 190109 – Administração Regional do Paranoá

Programa de Trabalho:12 361.0164. 3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Santa Paulina.

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Escola Classe 01

DE: U.O. 18903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

U.G. 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

PARA: U.O. 11109 – Administração Regional do Paranoá

U.G. 190109 – Administração Regional do Paranoá

Programa de Trabalho:12.361.0164.3276.1328; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro de Ensino Médio PAD/DF.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3677; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe 03.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SÉRGIO COSTA DAMACENO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
Nº15, DE 24 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11108 – Administração Regional de Planaltina

U.G. 190108 – Administração Regional de Planaltina

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Assis Chateaubriand.

DE: U.O. 18903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

U.G. 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

PARA: U.O. 11108 – Administração Regional de Planaltina

U.G. 190108 – Administração Regional de Planaltina

Programa de Trabalho: 12.367.0164. 3273.3336; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro de Ensino Especial 01.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

AYLTON GOMES MARTINS

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
Nº 16, DE 24 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11114 – Administração Regional de Samambaia

U.G. 190114 – Administração Regional de Samambaia

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Helena Reis.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Ayrton Sena.

Programa de Trabalho: 12.362.0164. 1888.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro Educacional 123.

Programa de Trabalho: 12.362.0164. 1888.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro de Ensino Médio 304.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA SEE/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
Nº17, DE 24 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11115 – Administração Regional de Santa Maria

U.G. 190115 – Administração Regional de Santa Maria

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Albert Sabin.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Santa Maria
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE **JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**
 U.O. Cedente U.O. Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA SEE/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
 Nº18, DE 24 DE JULHO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11116 – Administração Regional de São Sebastião

U.G. 190116– Administração Regional de São Sebastião

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Unesco.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.1292; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Jataí.

DE: U.O. 18903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

U.G. 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

PARA: U.O. 11116 – Administração Regional de São Sebastião

U.G. 190116– Administração Regional de São Sebastião

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.3692; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Agrovila São Sebastião.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3685; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Cerâmica da Benção.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

JOSINO ALVES DE CASTRO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
 Nº19, DE 24 DE JULHO DE 2008..**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11119 – Administração Regional do Riacho Fundo

U.G. 190119– Administração Regional do Riacho Fundo

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe 01.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

JOSÉ LOPES LIMA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO
 FUNDO- II Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

U.G. 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

PARA: U.O. 11119 – Administração Regional do Riacho Fundo II

U.G. 190119– Administração Regional do Riacho Fundo II

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3687; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Agrovila II.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

CÉLIO CINTRA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
 Nº 21, DE 24 DE JULHO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11107 – Administração Regional de Sobradinho

U.G. 190107– Administração Regional de Sobradinho

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.3673; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe 07.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

EDUARDO AUGUSTO LOPES

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA SEE/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
 Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11105 – Administração Regional de Taguatinga

U.G. 190105– Administração Regional de Taguatinga

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe 29.

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe 27.

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.1320; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais na Escola Classe Vicente Pires.

DE: U.O. 18903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

U.G. 160903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação

PARA: U.O. 11105 – Administração Regional de Taguatinga

U.G. 190105– Administração Regional de Taguatinga

Programa de Trabalho: 12.362.0164. 1888.3681; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro de Ensino Médio 03.

Programa de Trabalho: 12.362.0164. 1888.3678; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no Centro Educacional 07.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

**PORTARIA CONJUNTA SEE/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II
 Nº23, DE 24 DE JULHO DE 2008.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11128 – Administração Regional de Sobradinho II

U.G. 190128– Administração Regional de Sobradinho II

Programa de Trabalho: 12.361.0164. 3276.3669; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 107; Valor (R\$):150.000,00; Objeto: Reformas Emergenciais no CAIC Júlia K. Oliveira.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 147, DE 24 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o Decreto nº 12.386, de 22 de maio de 1990 e Decreto nº 28.495, de 04 de dezembro de 2007.

Considerando a Política de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz em desenvolvimento no âmbito desta Secretaria e as demandas oriundas das instituições educacionais públicas e Considerando o Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, resolve:

Artigo 1º - Normatizar e instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Educação a Política de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz.

Parágrafo único - Esta Política norteará todas as ações voltadas à promoção da cidadania e da cultura de paz no âmbito desta Secretaria.

Artigo 2º - Para implementação, gerência e acompanhamento desta Política, será instituído o Conselho Central de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz, diretamente vinculado ao Gabinete desta Casa.

§1º - O Conselho a que se refere o artigo 2º será composto por um coordenador, representante do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação com mandato de dois anos, um representante do Gabinete da Subsecretaria de Educação Básica, um representante do Gabinete da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, um representante do Gabinete da Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino, um representante do Gabinete da Unidade de Administração Geral, o Diretor de Diversidade Educacional, e na condição de convidados, o Comandante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal, os Delegados Titulares das Delegacias da Criança e do Adolescente e da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente da Polícia Civil do Distrito Federal.

§2º - Este Conselho contará com o apoio técnico de profissionais da área de psicologia escolar, pedagogia e criminal.

§3º - Poderão ainda compor este Conselho, organizações e entidades que promovam a cidadania e da cultura de paz.

§4º - São atribuições do Conselho Central de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz: I - receber as sugestões oriundas do Grupo de Apoio à Segurança Escolar, em conformidade com o Protocolo de Intenções citado no enunciado, e articulá-las junto à sua rede interna e vice-versa;

II – contribuir com a estruturação da rede interna de promoção da cidadania e da cultura de paz;

III - fazer a interface entre as demandas oriundas das instituições educacionais e os demais setores desta Secretaria no sentido de viabilizar as soluções de situações que prejudiquem a promoção da cidadania e da cultura de paz;

IV - manter permanente articulação entre a Secretaria de Estado de Educação e as demais Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal, além de outras instituições ou organizações que promovam ou contribuam para a promoção da cidadania e da cultura de paz nas escolas;

V – catalogar, viabilizar, disponibilizar e divulgar conhecimento em torno da promoção da cidadania e da cultura de paz;

VI – promover a investigação constante das causas da violência e da ausência de cidadania;

VII - implantar e promover programas, projetos e ações coadunados à Política de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz;

VIII – promover e articular a realização de cursos de formação e treinamento dos autores envolvidos na promoção da cidadania e da cultura de paz;

IX – promover a constituição de um banco de dados com informações de sua rede no que concerne ao tema violência e de publicações e experiências bem sucedidas em torno da promoção da cidadania e da cultura de paz;

X – promover a avaliação anual dos trabalhos desenvolvidos pela rede;

XI – promover seminários regionalizados e um seminário central anual para apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelas várias instituições educacionais componentes da rede e para a ampliação dos estudos em torno do tema;

XII – promover a estruturação de ações em torno da mediação de conflitos;

XIII – propor e padronizar um sistema de registro de ocorrências no ambiente escolar, envolvendo atos disciplinares, incivilizatórios e infracionais;

XIV – articular-se com outros órgãos e/ou entidades no sentido de promover o encaminhamento para atendimento das vítimas de violências;

XV – com o fito de anuir, avaliar ações de promoção da cidadania e da cultura de paz propostas por órgãos e/ou entidades interessadas em contribuir com a questão;

XVI - o Conselho terá reuniões ordinárias mensais e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade.

Artigo 3º - Esta política será implementada no âmbito das Diretorias Regionais de Ensino, pelo respectivo Diretor, que promoverá a constituição do Conselho Comunitário de Segurança Escolar.

§ 1º - Caberá ao Diretor da Regional de Ensino, como membro governamental efetivo do(s) Conselho(s) Comunitário(s) de Segurança Escolar, convidar o Gerente Regional de Saúde, o Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Promotor Chefe de Justiça da Circunscrição, representante do Conselho Tutelar e demais representantes de redes sociais existentes, para composição deste.

§2º - São atribuições do Diretor Regional de Ensino frente à Política de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz:

I - receber as demandas e orientações oriundas do Conselho Central e do Conselho Comunitário de Segurança Escolar e articulá-las no âmbito das instituições educacionais vinculadas e vice-versa;

II - promover a estruturação da rede interna de promoção da cidadania e da cultura de paz nas instituições educacionais vinculadas, inclusive no que concerne à criação dos Conselhos Locais de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz;

III - fazer a interface entre as demandas oriundas das instituições educacionais vinculadas e os demais setores/instituições que compõem o(s) Conselho(s) Comunitário(s) de Segurança Escolar, buscando intervenções e soluções adequadas às dificuldades evidenciadas;

IV - implantar e promover, em nível regional, programas, projetos e ações relacionados à política de promoção da cidadania e da cultura de paz;

V – promover e articular, em nível regional, a realização de cursos de formação e treinamento dos agentes envolvidos na promoção da cidadania e cultura de paz;

VI – contribuir com todas as ações do Conselho Central concernentes ao tema.

Artigo 4º - No âmbito local, as ações de criação e organização inicial do Conselho Local de Promoção da Cidadania e da Cultura de Paz serão implementadas pelo Diretor da instituição educacional pública, na condição de membro governamental efetivo.

§1º - O Conselho Local de Promoção Cidadania e da Cultura de Paz será composto por membros da comunidade escolar, devidamente eleitos ou indicados para este fim: representantes da Carreira Magistério Público/professor e Especialista de Educação (orientador educacional); representantes dos alunos com capacidade civil; representantes de pais de alunos; representantes da Carreira de Assistência à Educação; o diretor e policial do Batalhão Escolar efetivo da instituição educacional (ou representante quando a escola não for atendida por efetivo permanente). Estas funções poderão ainda ser absorvidas pelo Conselho Escolar, desde que atuante e estruturado e assim defina a comunidade escolar.

§2º - Caberá ao Conselho Local:

I – identificar possíveis limites e dificuldades à promoção da cidadania e à segurança no âmbito da instituição educacional e propor plano de ação com medidas preventivas e/ou coercitivas, acompanhando seus desdobramentos;

II - organizar e coordenar trabalhos e projetos de promoção da cidadania e da cultura de paz;

III - trabalhar com autonomia em permanente articulação com o Conselho Comunitário de Segurança Escolar e órgãos do Poder Público que têm competência para solucionar os problemas relativos a possíveis lacunas em torno da cidadania e segurança escolar;

IV - articular com Organizações Não-Governamentais e outras instituições o apoio aos programas desenvolvidos como estratégia de desconstrução da violência e promoção da cidadania;

V - priorizar o contato com a comunidade escolar, por meio de atividades diversas, com o objetivo de conscientizá-los da importância de se construir um ambiente pacífico, promover a auto-estima e fortalecer os laços de segurança, a afetividade nas relações interpessoais e o sentimento de pertencimento;

VI – propor atividades pedagógicas e outros mecanismos de inserção da comunidade, que possam fazer frente à violência no âmbito das instituições educacionais públicas;

VII – integrar-se à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, composta por todos os órgãos e entidades que trabalhem em função da garantia da proteção integral da criança e do adolescente;

VIII – criar mecanismos de controle, registro e propor ações corretivas de atos disciplinares, incivilizatórios e/ou infracionais ocorridos dentro do perímetro escolar;

IX – promover a estruturação de ações em torno da mediação de conflitos;

X – encaminhar para atendimento as vítimas de atos violentos, sempre que necessário;

XI – articular para que os constituintes do Conselho possam efetivamente representar a vontade de seus pares;

XII – promover estudos em torno da disciplina escolar, criminologia, promoção da cidadania e da cultura de paz.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que as unidades citadas se adaptem às deliberações nela contida.

Art. 6º - Tão logo instituídas, caberá a cada Conselho informar ao Conselho imediatamente ascendente, por meio de documento oficial, os membros constituintes, periodicidade e datas das reuniões, telefone e endereço eletrônico do presidente.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 150, DE 24 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo 082.022758/1998, resolve:

Art. 1º - Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental Lago Oeste, situado EPCT DF 01 Km 13, Chapada da Contagem Núcleo Rural do Lago Oeste, na Região Administrativa de Sobradinho, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para Centro de Ensino Fundamental Professor Carlos Ramos Mota, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Concurso Orientador Educacional para o ano de 2008, na forma desta portaria.

Art. 2º - Poderão participar do concurso os Orientadores Educacionais, ocupantes de cargo efetivo na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício nas institui-

ções educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - A divulgação do concurso ocorrerá mediante ação integrada da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, da Gerência de Apoio Pedagógico - GAP e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE.

Art. 4º - O concurso desenvolver-se-á por etapas, a saber:

1ª Etapa - Inscrição: a) entrega do trabalho escrito, na EAPE/ Gerência de Formação – GFOR; b) preenchimento de FICHA DE IDENTIFICAÇÃO individual, pelos autores do trabalho.

2ª Etapa - Seminário: a) realização de Seminário, em dia e horário pré-estabelecidos, a serem divulgados pela Comissão Organizadora; b) exposição oral do trabalho à Comissão Julgadora, contemplando o tema, o desenvolvimento e os resultados da experiência, de forma sucinta, em 20 (vinte) minutos; c) questionamento pela Comissão Julgadora sobre o trabalho, no período máximo de 10 (dez) minutos.

3ª Etapa – Premiação: a) será realizada na solenidade comemorativa do Dia do Orientador Educacional; b) concessão de diploma de mérito, para fim de Progressão por Merecimento, aos autores dos trabalhos apresentados e classificados com pontuação igual ou superior a 70 % do valor total da avaliação; c) premiação pecuniária aos autores dos trabalhos agraciados com Diploma de Mérito e classificados nos três primeiros lugares, nos seguintes valores: 1º lugar – R\$ 3.700,00; 2º lugar – R\$ 1.800,00; 3º lugar – R\$ 1.000,00. d) divisão igualitária do prêmio em caso de trabalho com mais de um autor.

Art. 5º - O trabalho escrito constará de relato de uma experiência vivenciada em sua área de atuação na SEDF, no ano do concurso, que contribua para a qualidade do ensino/aprendizagem.

Art. 6º - O trabalho deverá: I - ser digitado em papel formato A4; II - conter capa; III - conter folha de rosto com as seguintes informações: a) nome do concurso – ano; b) título do trabalho; c) nome (s) do (s) autor (es); d) escola em que atua (m); e) Diretoria Regional de Ensino; IV - apresentar os seguintes itens: a) definição do problema; b) objetivo da experiência; c) ações desenvolvidas; d) resultados obtidos; e) parcerias, se houver; V - conter documentação comprobatória das atividades realizadas (anexos).

Art. 7º - O trabalho escrito, na forma do artigo anterior, deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

Art. 8º - Os prazos relativos às diferentes etapas serão: I - Inscrição - de 22 a 26 de setembro de 2008, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 17h. II - Seminário - de 4 a 6 de novembro de 2008. III - Resultado parcial - 13 de novembro de 2008. IV - Recurso - 14 a 17 de novembro de 2008, das 9h às 11h30 e das 14h30 às 17h. V - Resultado final - 13 de novembro de 2008. VI - Premiação - em data, local e horário a serem estabelecidos pela SEDF.

Art. 9º - Na avaliação dos trabalhos serão considerados os seguintes aspectos: I - contribuição para a melhoria do processo ensino-aprendizagem; II - criatividade e inovação da experiência; III - envolvimento da família na solução dos problemas; IV - repercussão dos resultados na comunidade escolar; V - formação de atitudes éticas e cidadãs; VI – forma de apresentação.

Art. 10. - A Comissão Organizadora do concurso, constituída por três membros, será designada pela Direção da EAPE.

Art. 11 - Compete à Comissão Organizadora: I - viabilizar as ações relativas ao concurso; II - organizar o seminário; III - divulgar o resultado classificatório parcial e final; IV - elaborar relatório das atividades realizadas; V - apresentar proposta de regulamento do concurso para o ano seguinte; VI – adotar as demais providências necessárias ao andamento do concurso.

Art. 12. - A Comissão Julgadora será designada pela Subsecretaria de Educação Básica, composta por orientadores educacionais e por professores, com três membros.

Art. 13. - Compete à Comissão Julgadora: I - estabelecer os critérios de avaliação dos trabalhos; II - analisar e classificar os trabalhos; III - participar do seminário; V - classificar os trabalhos; V - proceder ao desempate dos trabalhos.

Art. 14. A Comissão Julgadora poderá visitar a escola de atuação do orientador educacional, no período compreendido entre a inscrição e o seminário, se sentir necessidade de observar o desenvolvimento da experiência.

Art. 15. Ocorrendo empate na classificação dos trabalhos nos três primeiros lugares, terá prioridade na classificação o candidato que obtiver maior pontuação no item constante do inciso I, artigo 9º. Permanecendo o empate, terá prioridade o servidor com maior tempo de serviço efetivo na SEDF.

Art. 16. A inscrição no concurso implica, por parte do concorrente, aceitação das disposições do presente regulamento.

Art. 17. Cada participante só poderá inscrever um trabalho, individual ou coletivo.

Art. 18. Os trabalhos contemplados com o Prêmio Orientador Educacional nos anos anteriores não poderão concorrer novamente.

Art. 19. A entrega do trabalho, bem como do recurso, poderá ser feita por procurador, assumindo o candidato, nesse caso, total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de identificação e entrega do trabalho.

Art. 20. Não serão admitidos trabalhos e recursos apresentados intempestivamente, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento nos locais, dias e horários

estabelecidos para tais atos.

Art. 21. O recurso deverá ser impetrado junto à Comissão Organizadora do Concurso, de forma clara e objetiva, não sendo permitido pedido de reconsideração.

Art. 22. Não serão aceitos recursos via internet, via postal, via fax ou por correio eletrônico.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EAPE.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de julho de 2008.

Processo: 080-014381/2004. Interessada: Adriana Campos Uchoa e Maria do Carmo Ramos Brandão - ASSUNTO: Indícios de malversação do dinheiro público. JULGAMENTO. 1. Vistas e examinadas as peças que compõem o presente Processo Administrativo Disciplinar que mandei instaurar para apurar as irregularidades atribuídas às professoras ADRIANA CAMPOS UCHÔA, Mat. 59227-7, Diretora do Desporto Escolar - DIDESC e MARIA DO CARMO RAMOS BRANDÃO, Mat. 60725-8, Diretora do Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, abarcando os anos de 2001 a 2004, percebi que o cerne da questão se subsume na celeuma instaurada em torno da Pessoa Jurídica do Clube Escolar do CIEF, conforme Relatórios das Comissões pretérita e atual. 2. Sob os auspícios da douta Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar - CEPAD, publicada na Portaria de 08/10/2007, DODF nº 195, de 09/10/2007, pág 32, os trabalhos investigatórios transcorreram dentro da mais absoluta regularidade, vez que foram oportunizados às investigadas os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório. 3. Após minuciosa análise, laborou a citada Comissão em relatório de natureza conclusiva, fulcrando-se para tanto nos depoimentos/provas e defesa prévia constantes dos autos. 4. Ao Concluir o Relatório, a Comissão Especial de Procedimento Disciplinar – CEPAD destacou a importância social do Projeto Geração Campeã e esclareceu que “não se prendeu à verdade formal, fazendo da busca pela verdade real dos fatos condição precípua para os resultados encontrados no decurso das investigações, chegando-se a um consenso que não ocorreu improbidade administrativa, fraude ou aplicação irregular de dinheiros públicos por parte das professoras Adriana Campos Uchoa e Maria do Carmo Ramos Brandão”, o que, previamente, me pronuncie pelo acatamento, deixando para momento oportuno menção sobre esse contexto. 5. Concluiu, ainda, a douta Comissão Especial que a questão basilar do presente processo é se o Clube Escolar do CIEF é regido pela Lei nº 8.666/90, juntamente com o Decreto Distrital nº 16.098/94 e o parágrafo único do artigo 27, da Instrução Normativa/STN nº 01/1997 em sua versão original. Questão essa que não foi respondida, e ainda é ambígua, acerca dos procedimentos a serem adotados pelas Dirigentes da DIDESC e CIEF na Prestação de Contas do Clube Escolar do CIEF e na realização de Licitação. 6. Ao entendimento, ficou suficientemente evidenciada a boa fé das professoras Adriana Campos Uchoa e Maria do Carmo Ramos Brandão e todo questionamento justificado, no decorrer do presente processo, não caracterizando malversação da verba pública, mesmo que as contas sejam, futuramente, consideradas como públicas. 7. As professoras Adriana Campos Uchoa e Maria do Carmo Ramos Brandão apresentaram Defesa Prévia em 12/12/07, e foi acatada pela Presidente da Comissão Disciplinar, não obstante a fase instrutória dos trabalhos processantes não ter sido finalizada, mas respeitando os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório e zelando pela aplicação da imparcialidade, considerada como uma das vigas mestras da ordem jurídica. 8. A Comissão Processante considerou, sinteticamente, que as investigadas, em 20 anos de trabalhos na SEDF, nunca responderam a qualquer Processo Disciplinar, que justificaram os itens questionados pela GSOF, anexo provas capazes de suprimir a culpabilidade das mesmas; que as investigadas prestaram contas dos gastos com as verbas dos patrocínios, à época do Projeto Geração Campeã; que houve melhorias significativas no CIEF, tanto na parte física, quanto em razão de que, atualmente, 18 (dezoito) modalidades de esportes são oferecidas à comunidade, indicando a boa gestão das Investigadas; que os bens e serviços adquiridos pelo Clube Escolar do CIEF, seja na oportunidade do Projeto Geração Campeã, ou fora dele, realmente foram realizados e os valores pagos condizem com o serviço e/ou compra efetivados. 8.1. Consideraram, ainda, e, principalmente, a polêmica em torno do procedimento a ser adotado pelo Clube Escolar do CIEF, pessoa Jurídica de Direito Privado, concernente à adoção de licitação para aquisição de materiais e/ou de serviços, uma vez que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 1º, afirma que obrigatoriedade de promoção de licitação para realização de obras, serviços e compras tem por condições necessárias e suficientes a natureza pública dos recursos geridos e a realização da despesa por entidades integrantes da Administração Pública. 8.2. E, ainda, citam acórdão 946/2004 do TCU (Processo nº 001.484/2003-1): “Pode-se concluir, portanto, que entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado estão adstritas ao dever de prestar contas, mas deles não se pode impor a feitura de procedimentos licitatórios para a realização de obras, serviços e compras”. 9. Deste modo, em harmonia ao que preceitua a indigitada Lei Federal nº 8.112/90, em seu artigo 128, segundo o qual o julgador deve levar em consideração a natureza e a gravidade da infração, e, ainda, consoante o parágrafo único do artigo 168, da mesma lei, o qual preceitua que, em caso de o Relatório da Comissão contrariar

as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade, DECIDO: 9.1. Conhecer do inteiro teor do Relatório Conclusivo da lavra da mencionada Comissão, e acatar a sugestão constante da referida peça conclusiva, deixando de aplicar qualquer penalidade administrativa às professoras ADRIANA CAMPOS UCHÔA E MARIA DO CARMO RAMOS BRANDÃO, responsáveis pelo Clube Escolar do CIEF e da Diretoria do Desporto Escolar, considerando que analisadas e pesadas as condutas das investigadas, não restou comprovada má fé, nem malversação do dinheiro público, visto que a situação do Clube Escolar do CIEF, além de atípica, é controversa, demandando muitas pesquisas jurídicas das Comissões que atuaram neste Processo, e, restando, ainda, dúvidas quanto ao procedimento a ser tomado pela Pessoa Jurídica de Direito Privado, Clube Escolar do CIEF, haja vista que existem divergências de entendimentos, até mesmo entre os Membros do TCU, conforme demonstrado em relatório pelas mencionadas Comissões. 10. Nesse diapasão, faço por bem adotar o princípio do indubio pro reu (na dúvida, em favor do réu) – retratada no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, que aqui se utiliza por analogia – como sugerido pela CEPAD, visto que, em não se tendo certeza se o Clube Escolar do CIEF está sob a égide das Normas a que os entes públicos se submetem, não se pode afirmar que as professoras Adriana C. Uchôa e Maria do Carmo R. Brandão cometeram crime contra a Administração Pública. 11. Contudo, o Clube Escolar do CIEF não pode continuar na dúvida de como proceder do presente momento em diante, tanto nas aquisições de materiais e serviços, como em relação aos moldes da sua Prestação de Contas. Portanto, ACATO a sugestão da CEPAD, no que se refere à consulta à PGDF, via AJL/SEDF, em procedimento apartado, quanto à obrigatoriedade de promoção de licitação para realização de obras, serviços e compras, considerando ser o Clube Escolar do CIEF Pessoa Jurídica de Direito Privado, não sendo terceirizado, e se diferenciando da Associação de Pais e Mestres e Caixa Escolar, bem como de Cantina Escolar (cf. item 9.1, alínea “b”, fls. 3.41 e 3.482). 12. Acato, também, as demais Recomendações da CEPAD. 12.1. À Assessoria do Gabinete da SEDF para providências no sentido de atender às RECOMENDAÇÕES elencadas às fls. 3.481 e 3.482 do Relatório Conclusivo da CEPAD. 12.2. Ao Núcleo de Expediente para providências, encaminhando os autos à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, para providenciar a ciência das interessadas, quanto a esta Decisão, bem como da alínea “e” das RECOMENDAÇÕES (fls. 3.482). Após, ao arquivo.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 21 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de julho de 2008, o prazo para conclusão do Procedimento Sindicante 080.022.310/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de julho de 2008.

Registro: 069717/2008. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO/PROGRAMA: Quota Estadual; VALOR: R\$ 11.426.394,67; DATA: 15/07/2008; PARCELA: 08.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 19/2008.

(Processo 127.010.092/2008)

O DISTRITO FERERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº

16.106, de 30 de novembro de 1.994, com fulcro nos artigos. 309 a 312 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, no Convênio ICMS 113/96, de 13 de dezembro de 1996, e de acordo com o Parecer nº 88/2008 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BRAZILIAN EXPORTS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHCGN, CLR QUADRA 706, BLOCO A, LOJA 50, PARTE C – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.497.571/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 09.292.387/0001-71, neste ato representada por seu sócio-administrador RENATO PIRES DE CAMPOS NETO, portador do documento de identidade nº 2.342.296 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.246.348-24, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nas saídas para o exterior de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação, a ACORDANTE deverá: I - emitir Nota Fiscal que constará no campo “Informações Complementares” a série, o número e a data de cada Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento remetente; II - emitir o documento denominado “Memorando-Exportação”, conforme modelo constante no Regulamento do ICMS – RICMS/DF, em três 3 vias, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

a) denominação: “Memorando-Exportação”;

b) número de ordem e número da via;

c) data da emissão;

d) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

e) nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento remetente da mercadoria;

f) série, número e data da Nota Fiscal do estabelecimento remetente e da Nota Fiscal do destinatário exportador da mercadoria;

g) número do Despacho de Exportação, a data de seu ato final e o número do Registro de Exportação por Estado produtor/fabricante;

h) número e data do Conhecimento de Embarque;

i) identificação individualizada do Estado produtor/fabricante no Registro de Exportação;

j) país de destino da mercadoria;

l) data e assinatura de representante legal da emitente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até o último dia do mês subsequente ao da efetivação do embarque da mercadoria para o exterior, a ACORDANTE encaminhará ao estabelecimento remetente a 1ª via do “Memorando-Exportação”, que será acompanhada de cópia do Conhecimento de Embarque e do Comprovante de Exportação, emitido pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A 2ª via do Memorando de que trata o inciso II, será anexada à 1ª via da Nota Fiscal do remetente ou à sua cópia reprográfica, ficando tais documentos no estabelecimento da ACORDANTE, para exibição ao fisco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A 3ª via do Memorando será encaminhada, pela ACORDANTE, à sua repartição fiscal, podendo ser exigida a sua apresentação em meio magnético.

PARÁGRAFO QUARTO – A ACORDANTE deverá obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para emissão do Memorando-Exportação.

PARÁGRAFO QUINTO – O Memorando-Exportação conterà, além dos quadros, campos e indicações demonstrados no modelo constante no RICMS/DF, as indicações relativas ao seu número de ordem, sua série e sub-série, o nome, endereço e números de inscrição estadual e CNPJ do impressor do documento, bem como a data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso, com suas respectivas série e sub-séries e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. PARÁGRAFO SEXTO – Entende-se como estabelecimento remetente o contribuinte que remete mercadorias com o fim específico de exportação para empresa comercial exportadora, inclusive “trading” ou outro estabelecimento da mesma empresa, neste caso para a ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nas saídas para feiras ou exposições no exterior, bem como nas exportações em consignação, o Memorando previsto na cláusula anterior somente será emitido após a efetiva contratação cambial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Até o último dia do mês subsequente ao da contratação cambial, o ACORDANTE emitirá o “Memorando-Exportação”, conservando os comprovantes da venda durante o prazo decadencial, contado a partir da emissão da referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE deverá registrar esse Termo de Acordo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, indicando o seu número, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado.

CLÁUSULA QUARTA – A Subsecretaria da Receita poderá exigir da ACORDANTE a apresentação de outros demonstrativos ou documentos inclusive em relação a dados armazenados em meio magnético ou ótico, julgados indispensáveis à ação fiscalizadora e necessários a comprovação da efetiva exportação.

CLÁUSULA QUINTA – Fica atribuída a responsabilidade solidária à ACORDANTE pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pela não efetivação da exportação das mercadorias recebidas para esse fim, ainda que, em decorrência de perda.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Acordo não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo vigora por tempo indeterminado, contudo será automaticamente revogado nas seguintes hipóteses:

1 - de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;

2 - de inobservância de qualquer de seus termos e condições pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA – Esse Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias, e extraída 01 (uma) cópia. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

E por estarem assim acordadas as partes firmam este documento.

Brasília/DF, 18 de julho de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI
Subsecretária

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 048.000122/2003, MARIA DA SILVA CARDOSO, 4646608-8, 2008, R\$ 82,61 e R\$ 40,19; 045.000932/2008, ANTONIO SOARES DOS SANTOS, 4874218-X, 2006 a 2008, R\$ 103,27 e R\$ 233,54. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem de PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.010419/2008, ALBERTO DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO, JULIETA DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO, 03/12/1999, R\$ 378,13; 127.010367/2008, ARMANDO MAIKON DA SILVA DE CASTRO, ARMANDO SANTOS DE CASTRO, 12/03/1998, R\$ 504,69; 127.010571/2008, MARIA CELIA SOUZA MONTEIRO, QUITERIA DE ENCARNÇÃO JORDÃO PAES SOUZA, 26/06/2000, R\$ 38,92. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.010037/2008, VIRGILINA DOS SANTOS FERREIRA, SUELY SANTOS FERREIRA, 30/12/2007, R\$ 1.904,31; 127.010310/2008, FRANCISCA ALVES SARAIVA, ANTONIA ALVES DE SOUZA, 14/05/2008, R\$ 840,80; 127.009870/2008, GALDINO PEREIRA BARROS, ANTONIA GOMES DA SILVA BARROS, 15/05/2007, R\$ 1.418,73. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 2.348/1999.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127.010183/2008, EDSON GIOVANNI DE OLIVEIRA GORI, 4824582-8, 2009; 127.010109/2008, HERALDO JOSE ROSA, 4824082-6, 2009; 127.010119/2008, MARIA LUISA JIMENEZ BOU, 4845316-1, 2008, R\$ 363,66; 127.010486/2008, VINICIUS DE OLIVEIRA BOAVENTURA, 4843845-6, 2009. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 042.007583/2007, CAFIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, ICMS, R\$ 287,78; 042.002728/2005, MC METALICOS COMERCIAL LTDA, ICMS, R\$ 804,13; 043.002899/2008, KATTY COSMETICOS LTDA ME, AIA, R\$ 712,76; 127.010476/2008, EMERSON PARANHOS SANTOS, ITBI, R\$ 2.246,62; 127.006336/2008, PAULO ROBERTO COELHO DE GODOY, IPTU/TLP, R\$ 1.558,87; 127.000355/2008, PRIMEIRA IMPRESS ARTE FINAL E GRAFICA LTDA, ISS, R\$ 317,03; 042.007956/2007, ESCRITORIO TOKIO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA, ISS, R\$ 150,61; 048.005779/2007, HELIOSSOL SISTEMAS ENERGETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS, R\$ 602,07; 127.009328/2008, DELSON LUIZ BASTOS FERRO E OUTROS, ITCD, R\$ 5.324,13; 127.005800/2008, AMAURY GOMES PUREZA, IPTU/TLP, R\$ 158,23.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.009847/2008, GILVANIA BEZERRA DE MOURA, JIE1235, 2008, O VEICULO, OBJETO DO PEDIDO DE INSEÇÃO DO IPVA PARA DEFICIENTE FISICO, NÃO ESTA EM PROPRIEDADE DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 62, DE 23 DE JULHO DE 2008.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.000308/2008, ALESSANDRO NETTO DE ALMEIDA, O INTERESSADO NO PROCESSO DEVERIA SER A EMPRESA QUE ERA A PROPRIETARIA DO IMÓVEL NA DATA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.003382/2008, Adelurdes Justina Cardoso, Marcos Antonio Cardoso, 06/08/2004, R\$ 2.648,85. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro

de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.009080/2008, Diva Souza Gomes, Antônio Ferreira Gomes, 13/02/2008, R\$ 404,03; 127.008991/2008, Maria da Conceição Ferreira Souza de Castro, Francisco Carmo de Castro, 08/09/2007, R\$ 2.287,53. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.003726/2008, Ricardo Nunes Guimarães, R\$ 217,68, IPTU/TLP; 043.003842/2008, Soberana Ribeiro Corretora de Seguros Ltda, R\$ 9.328,44, IPTU/TLP; 047.001007/2008, Maria Arrais da Silva de Aguiar, R\$ 111,28, IPVA; 047.001128/2008, Maria de Fátima Gomes Rola, R\$ 249,82, IPVA; 043.003749/2008, José Eustáquio Boaventura da Silva, R\$ 1.224,14, IPVA; 043.003739/2008, Ana Cristina Soares Linhares, R\$ 221,07, IPVA; 043.003539/2008, Lindalva de Souza Doro, R\$ 155,32, IPVA; 127.009712/2008, Alberto João Bortoluzzi, R\$ 1.191,49, IPVA; 043.003386/2008, Ari Vieira Flores, R\$ 174,61, IPVA; 043.003364/2008, Anderson Luiz Fanta, R\$ 1.493,10, IPVA; 127.001787/2008, Helena Veras Rodrigues, R\$ 1.492,45, ITBI; 043.002970/2008, Paula & Gilda Decorações de Festas Ltda Me, R\$ 13.944,68, IPTU/TLP; 043.000307/2008, Maria Alves do Nascimento, R\$ 2.997,09, ITBI; 127.008919/2008, Anderson da Silva Santos, R\$ 130,22, IPTU/TLP; 043.003378/2008, Pedro Rodrigues Luis Coelho, R\$ 82,74, IPTU/TLP; 043.003392/2008, Wilson Alves Badaró, R\$ 118,24, IPTU/TLP; 043.003414/2008, Katsiza Cabeleireiros Unissex Ltda Me, R\$ 599,47, IPTU/TLP; 043.003516/2008, Aristeia da Silva Oliveira, R\$ 169,55, IPTU/TLP; 043.002881/2008, Mauro Gilberto Franco Marques, R\$ 699,02, TLP; 127.009389/2008, Francisco Sérgio Magalhães Pinto, R\$ 159,69, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 24 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003621/2008, Raimundo José Felício, o requerente possui débitos junto à SEF, contrariando a cláusula primeira, § 9º do convênio 03/2007; 043.003088/2008, Sidney Aparecido Della Rosa, Falta amparo legal nos termos do item 130, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 24 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.003582/2008, Joselma Oliveira Pinto, TLP, ausência de ato administrativo concedendo o benefício fiscal para o período. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "c", item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 123.001622/2005, Edimário Alves da Silva.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191, inciso XXI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e ainda o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 36/08-Corregedoria/SEJUS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de julho de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 36, de 21 de maio de 2008, publicada no DODF nº 99, de 27 de maio de 2008, página 19, para apurar os fatos constantes do processo 0400.000.381/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

A Diretoria Colegiada TORNA SEM EFEITO a publicação do DODF nºs. 137, 138 e 139, pags. 33, 27/28 e 59 de 17, 18 e 21 de julho de 2008, respectivamente, referente à convocação dos acionistas desta Companhia para a realização de Assembléia Geral Extraordinária, prevista para o dia 25 de julho de 2008, às 15 horas, na sede da Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas- SAP, Lote B, nesta Capital.

Brasília/DF 24 de julho de 2008.

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.073.626	
04.122.0107.4003 COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS							
Ref. 011456 0001 OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	99	33.90.39	0	100	536.813	536.813	
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	536.813	536.813	
2008AC00526						TOTAL	1.073.626

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.073.626	
04.122.0107.4003 COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS							
Ref. 011456 0001 OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	99	33.90.39	0	220	536.813	536.813	
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.20.91	0	100	536.813	536.813	
2008AC00526						TOTAL	1.073.626

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE JULHO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 195.000.080/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Jardim Botânico de Brasília, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						11.084
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 011099 7000 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	27	31.90.11	0	100	11.084	11.084
					TOTAL	11.084
2008AC00528						11.084

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 28102 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						11.084
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 011099 7000 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	27	31.90.92	0	100	11.084	11.084
					TOTAL	11.084
2008AC00528						11.084

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Reativação de código de desconto de entidades consignatárias facultativas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o recadastramento instituído pela Portaria nº 150, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Proceder à reativação do código de desconto em folha de pagamento da entidade consignatária facultativa de que trata o artigo 2º da Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 2008, após ter cumprido as exigências contidas no Decreto nº 28.195/2007, bem como regularizadas as inconsistências detectadas no recadastramento, conforme discriminado a seguir: CNPJ, NOME DA CONSIGNATÁRIA, CÓDIGO DO DESCONTO e NATUREZA DO DESCONTO - 03624839/001-99, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 4035 e MENSALIDADE (TAXA ASSOCIATIVA).

Art. 2º - Cabe às unidades de Recursos Humanos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, responsáveis pelos lançamentos de valores referentes à consignação facultativa constante do art. 4º do Decreto nº 28.195/2007, requisitar, a cada nova averbação, documento comprobatório da efetiva adesão/filiação/associação do servidor público, sem prejuízo da apresentação da respectiva autorização expressa, ao desconto solicitado.

Parágrafo único. A unidade de Recursos Humanos deverá observar rigorosamente a natureza e finalidade de cada desconto averbado em consonância ao respectivo código denominado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERES ALVES PRATES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de julho de 2008.

Processo 410.001.498/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico da Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 86.781.069/0001-15, para o fornecimento de assinatura anual da revista Zênite de Licitações e Contratos, de banco de dados Web Licitações e Contratos e de Consultoria Escrita Especializada, para a Central de Compras, no valor total de R\$ 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais), ato que RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

CERES ALVES PRATES

Substituta

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de julho de 2008.

Processo 410.001.034/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face às informações contidas nos autos, aplico a firma MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 03.094.417/0001-59, multa no valor de R\$ 605,88 (seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista o atraso de 60 (sessenta) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE00385-SE-PLAG. Encaminhe-se o presente processo a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, para as demais providências administrativas.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE JULHO DE 2008

Delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º, do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Delegar competência na forma da legislação em vigor, desde que não implique aumento de efetivo ou despesas não programadas, ao Subsecretário de Defesa do Solo e da Água para: I - estabelecer o horário de funcionamento da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA;

II – regulamentar a escala de trabalho dos servidores da SUDESA, de forma a atender à peculiaridade dos serviços de planejamento, de operações e de vigilância, estabelecendo dois turnos de 6 horas de serviço para regime de trabalho semanal.

Art. - 2º Os atos administrativos delegados ao Subsecretário de Defesa do Solo e da Água deverão observar as normas vigentes sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e horário de trabalho dos servidores.

Art. - 3º O Subsecretário de Defesa do Solo e da Água poderá baixar instruções complementares para o atendimento da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 669ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 23/07/2008.

Processo 097.000.835/2008-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente, Substituto, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com base na Lei nº 8.666/93, artigo 25, para prestação de serviços de construção de rede subterrânea de dutos e instalação de cabos de BT para energização da Estação 108 Sul, na Asa Sul, com prazo de execução de 39 (trinta e nove) dias, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho, cujo valor orçado é de R\$ 143.665,94 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e, conseqüentemente, a autorização da realização da despesa e a emissão do empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da retromencionada Lei.

JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de julho de 2008.

Informação nº 41/2008-DGA(AA). Processo: 22417/2007. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - renovação da assinatura de programa de pesquisa On Line MAGISTER NET. De acordo com as informações da Diretoria-Geral de Administração. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$756,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa Editora MAGISTER S.A., para atender despesas com a renovação da assinatura do programa de informática MAGISTER NET.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA